



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

Resolução PT/DN nº13/2020

A presente Resolução tem como objetivo estabelecer os critérios para distribuição e utilização dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para as Eleições Municipais de 2020.

O Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores - DN, nos termos da Lei nº 9.504/97, da Resolução nº 23.607/2019-TSE e do seu Estatuto, resolve:

Art. 1º Os critérios estabelecidos na presente Resolução para a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC seguirão os dispositivos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução nº 23.607/19-TSE, assim como de outras novas deliberações da instância nacional, que se fizerem indispensáveis para solução de casos omissos.

Art. 2º Será reservado percentual para despesas de apoio às campanhas municipais, correspondente a 13% do FEFC, sendo 3,9% provenientes do Fundo de Mulheres, destinado à estrutura coletiva (propaganda no rádio, na TV e mídias sociais, realização de pesquisas eleitorais e deslocamento de pessoal).

§1º A finalidade da estrutura coletiva é garantir otimização dos recursos, qualidade das peças divulgadas, organização da estratégia local e manutenção do vínculo nacional.

§2º Todas as despesas da estrutura coletiva serão realizadas em proveito das campanhas municipais e a elas atribuídas por meio de doações estimáveis em dinheiro.

Art. 3º Será reservado o equivalente a 9% do FEFC para financiamento do 2º turno, sendo 2,7% provenientes do Fundo de Mulheres.



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

Art. 4º Será reservado o equivalente a 3% do FEFC para suplementação dos recursos das candidaturas indicadas pelas Secretarias Setoriais com assento na CEN/DN, que serão repassados aos Diretórios Estaduais - DE somente depois de aprovada a proposta de distribuição.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias Setoriais apresentar a proposta de distribuição à Comissão Executiva Nacional, que decidirá em definitivo.

Art. 5º Todas as candidaturas a Prefeito/a pelo Partido dos Trabalhadores, sob gestão da instância nacional, receberão recursos do FEFC.

Art. 6º O Partido dos Trabalhadores não destinará recursos diretamente a candidaturas de outros partidos.

Parágrafo único. Quando o Partido dos Trabalhadores estiver apoiando candidaturas a Prefeito/a de outro partido, o Comitê Gestor Nacional definirá sobre eventual repasse à candidatura a Vice-Prefeito/a, se for do Partido dos Trabalhadores, ou às candidaturas proporcionais.

Art. 7º A Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores instituirá o Comitê Gestor Nacional, composto por integrantes definidos pela Comissão Executiva Nacional, pelos Líderes das bancadas no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e pela Secretaria Nacional de Mulheres.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor Nacional definir a distribuição dos recursos do FEFC nas capitais e, no caso das candidaturas femininas, a definição dos valores aplicáveis nas campanhas municipais com 2º turno.



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

§1º Nas capitais, a definição dos valores para distribuição às campanhas proporcionais ficará sob a responsabilidade dos respectivos Diretórios Municipais.

§2º No processo de definição dos valores das campanhas municipais sob responsabilidade da instância nacional, as direções estaduais e as Secretarias Setoriais Nacionais deverão ser ouvidas pelo Comitê Gestor Nacional.

Art. 9º As Comissões Executivas Estaduais instituirão Comitês Gestores Estaduais compostos por integrantes definidos pela respectiva Comissão Executiva Estadual, tendo por base o Grupo de Trabalho Eleitoral Estadual, sendo garantida a participação dos Líderes das Bancadas nas Assembleias Legislativas, assim como de representação dos Deputados Federais pelo Estado, dos Senadores e das Secretárias Estaduais de Mulheres.

Art. 10 Compete ao Comitê Gestor Estadual a definição dos valores a serem distribuídos para as demais campanhas municipais, priorizando municípios com 2º turno; presença de estação geradora de TV; Candidaturas com alta competitividade; e Candidaturas à reeleição.

§1º No processo de definição dos valores dos municípios sob gestão das instâncias estaduais, as Secretarias Setoriais Estaduais deverão ser ouvidas pelos Comitês Gestores Estaduais.

§2º No processo de definição dos valores dos municípios acima de 200 mil eleitores, excetuando-se as candidaturas femininas, a direção nacional deverá ser previamente ouvida pelos respectivos Comitês Gestores Estaduais.

§3º Para definição dos recursos em cidades que o Partido dos Trabalhadores terá candidatura própria, os Comitês Gestores deverão ouvir os Deputados Estaduais e Federais mais votados nessas cidades.



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

Art. 11 Os Comitês Gestores Estaduais observarão a data limite de 28/08/2020 para definição do valor do piso em cada Estado, comunicando à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, para os devidos registros.

Art. 12 Caberá aos Diretórios Estaduais repassar os recursos às campanhas municipais.

Art. 13 Os recursos serão distribuídos de acordo com a tabela constante no Anexo I desta Resolução

Art. 14 Com relação ao Fundo de Mulheres, excetuando os recursos destinados ao 2º turno, estrutura coletiva e suplementação para as Secretarias Setoriais, os 22,5% restantes serão distribuídos aos Diretórios Estaduais da seguinte forma:

I - 40% proporcional ao eleitorado do Estado;

II - 35% proporcional à votação do PT para deputado federal no Estado no ano de 2018.

§1º As capitais e os municípios com 2º turno serão agrupados sob responsabilidade da Direção Nacional, até o fechamento da lista pela Justiça Eleitoral, quando os recursos serão repassados aos respectivos Estados.

§2º Os recursos do Fundo de Mulheres em todos os níveis deverão ser depositados e manejados em contas bancárias próprias, apartados dos demais recursos, com acompanhamento de todos os órgãos partidários.

§3º Os valores do Fundo de Mulheres correspondentes a cada Estado estão estabelecidos na tabela constante no Anexo II desta resolução.

Art. 15 Excetuando recursos de mulheres, 2º turno, estrutura coletiva e suplementação para as Secretarias Setoriais, os 52,5% restantes dos recursos do FEFC serão distribuídos aos Diretórios Estaduais da seguinte forma:

Resolução DN – FEFC 2020



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

I - 40% proporcional ao eleitorado do Estado.

II- 35% proporcional à votação do PT para deputado federal no Estado no ano de 2018.

§1º As capitais serão agrupadas sob responsabilidade da Direção Nacional.

§2º Os valores correspondentes a cada Estado estão relacionados na tabela constante no Anexo III desta resolução.

Art. 16 Casos omissos ou advindos de novas deliberações da Justiça Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

Brasília, 31 de julho de 2020
Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

ANEXO I

DESCRIÇÃO	MULHERES	VALOR
ESTRUTURA COLETIVA	3,9%	7.850.603
2º TURNO	2,7%	5.435.033
SECRETARIAS SETORIAIS	0,9%	1.811.678
ESTADOS E MUNICÍPIOS	22,5%	45.291.941
TOTAL	30,0%	60.389.255

DESCRIÇÃO	DEMAIS	VALOR
ESTRUTURA COLETIVA	9,1%	18.318.074
2º TURNO	6,3%	12.681.744
SECRETARIAS SETORIAIS	2,1%	4.227.248
ESTADOS E MUNICÍPIOS	52,5%	105.681.196
TOTAL	70,0%	140.908.262

TOTAL	100%	201.297.517
--------------	-------------	--------------------



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

ANEXO II

BLOCO	ELEITORES	DEP FED	% FEFC	VALOR
CAP	4,577%	3,844%	8,42%	16.951.612
AC	0,025%	0,023%	0,05%	95.387
AL	0,132%	0,056%	0,19%	378.604
AM	0,095%	0,069%	0,16%	329.243
AP	0,018%	0,006%	0,02%	48.548
BA	0,679%	1,083%	1,76%	3.546.431
CE	0,367%	0,373%	0,74%	1.490.284
ES	0,134%	0,061%	0,20%	392.653
GO	0,248%	0,091%	0,34%	682.842
MA	0,329%	0,162%	0,49%	988.916
MG	0,926%	1,066%	1,99%	4.008.894
MS	0,107%	0,117%	0,22%	450.169
MT	0,157%	0,075%	0,23%	466.709
PA	0,340%	0,362%	0,70%	1.414.867
PB	0,175%	0,098%	0,27%	549.266
PE	0,340%	0,247%	0,59%	1.181.477
PI	0,154%	0,344%	0,50%	1.001.872
PR	0,461%	0,396%	0,86%	1.725.804
RJ	0,306%	0,076%	0,38%	770.630
RN	0,153%	0,194%	0,35%	698.224
RO	0,070%	0,011%	0,08%	162.917
RR	0,010%	0,001%	0,01%	21.447
RS	0,512%	0,622%	1,13%	2.282.600
SC	0,341%	0,309%	0,65%	1.308.423
SE	0,098%	0,105%	0,20%	408.714
SP	1,177%	0,670%	1,85%	3.716.748
TO	0,069%	0,039%	0,11%	218.660
TOTAL	12,00%	10,50%	22,5%	45.291.941



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Diretório Nacional

ANEXO III

BLOCO	ELEITORES	DEP FED	% FEFC	VALOR
CAP	6,175%	5,243%	11,42%	22.984.064
AC	0,058%	0,053%	0,11%	222.569
AL	0,308%	0,131%	0,44%	883.409
AM	0,222%	0,160%	0,38%	768.233
AP	0,042%	0,014%	0,06%	113.278
BA	1,703%	2,818%	4,52%	9.099.895
CE	0,898%	0,911%	1,81%	3.641.836
ES	0,484%	0,302%	0,79%	1.583.828
GO	0,688%	0,285%	0,97%	1.958.593
MA	0,768%	0,378%	1,15%	2.307.470
MG	2,640%	3,007%	5,65%	11.367.932
MS	0,250%	0,272%	0,52%	1.050.395
MT	0,367%	0,174%	0,54%	1.088.988
PA	0,899%	0,893%	1,79%	3.606.673
PB	0,463%	0,248%	0,71%	1.431.576
PE	1,055%	0,812%	1,87%	3.758.109
PI	0,359%	0,802%	1,16%	2.337.701
PR	1,288%	1,069%	2,36%	4.744.476
RJ	1,439%	0,404%	1,84%	3.710.206
RN	0,357%	0,452%	0,81%	1.629.189
RO	0,162%	0,027%	0,19%	380.140
RR	0,024%	0,001%	0,02%	50.044
RS	1,390%	1,692%	3,08%	6.203.172
SC	0,918%	0,798%	1,72%	3.453.873
SE	0,228%	0,246%	0,47%	953.667
SP	4,653%	3,217%	7,87%	15.841.676
TO	0,162%	0,092%	0,25%	510.206
TOTAL	28,00%	24,50%	52,5%	105.681.196

Brasília, 31 de julho de 2020
Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores